



Proc. n.º 46/202
Folha n.º 01
Assinatura _____

INTERESSADO(S) L. COELHO LTDA				PROCESSO Nº046/2025																																																																																																																																																																															
PROCEDÊNCIA: SAAE																																																																																																																																																																																			
ENTRADA:																																																																																																																																																																																			
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E PRAZO - CONTRATO Nº 006/2023																																																																																																																																																																																			
RESPONSÁVEL																																																																																																																																																																																			
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">ANDAMENTO</th> <th colspan="3" style="text-align: left;">DATA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PROTOCOLO</td> <td>30</td> <td>01</td> <td>2025</td> </tr> <tr> <td>Procuradoria</td> <td>07</td> <td>02</td> <td>2025</td> </tr> <tr> <td>CGM (contábil)</td> <td>18</td> <td>02</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>CGM (contábil)</td> <td>18</td> <td>02</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>CGM (contábil)</td> <td>22</td> <td>08</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>CGM (contábil)</td> <td>10</td> <td>09</td> <td>25</td> </tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">ANDAMENTO</th> <th colspan="3" style="text-align: left;">DATA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>								ANDAMENTO	DATA			PROTOCOLO	30	01	2025	Procuradoria	07	02	2025	CGM (contábil)	18	02	25	CGM (contábil)	18	02	25	CGM (contábil)	22	08	25	CGM (contábil)	10	09	25																																																													ANDAMENTO	DATA																																																																																		
ANDAMENTO	DATA																																																																																																																																																																																		
PROTOCOLO	30	01	2025																																																																																																																																																																																
Procuradoria	07	02	2025																																																																																																																																																																																
CGM (contábil)	18	02	25																																																																																																																																																																																
CGM (contábil)	18	02	25																																																																																																																																																																																
CGM (contábil)	22	08	25																																																																																																																																																																																
CGM (contábil)	10	09	25																																																																																																																																																																																
ANDAMENTO	DATA																																																																																																																																																																																		

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA DE ESGOTO DE TIMON
RUA SÃO JOSÉ

RUA SÃO JOSÉ, Nº 25 - CENTRO

06.429.229/0001-22



2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000000046 / 2025**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 30/01/2025

HORA: 11:31:10

RESPONSÁVEL: ROSEANA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000502 L.COELHO LTDA

ASSUNTO

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E PRAZO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E PRAZO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, VISANDO A CONCLUSÃO DO CONTRATO Nº 006/2024, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO PARA SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE MORADA NOVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO



OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Ofício

A empresa Empresa, L COELHO LTDA, CNPJ nº 41.484.897/0001-53, sediada na Rua dos Tamarineiros, 819 A, Bairro: Trezidela, Caxias - MA, CEP :65.608-230, por intermédio de seu representante legal Sr. LUCAS COELHO DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade nº 038.165.782.009-7 e do CPF Nº 604.711.703-13, vem apresentar para devida análise solicitação da prorrogação do prazo contratual em razão de dificuldades na mobilização para o fornecimento de materiais, além de desafios logísticos, atrasos na cadeia de suprimentos e fatores externos que impactaram o cronograma previamente estabelecido. Conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024, objeto: **contratação a execução de obras de Implantação de Reservatórios Elevados, com Adutoras de Recalque (Lote II) e Implantação de Redes de Distribuição (Lote III), para sistemas simplificados de abastecimento de água nas comunidades Cabeceira da Inhuma, Novo Santo Antonio e Morada Nova, localizadas na zona rural do Município de Timon - MA.**

Caxias-MA, 10 de dezembro de 2024

LUCAS COELHO DE
ALMEIDA:6047117
0313

Assinado de forma digital
por LUCAS COELHO DE
ALMEIDA:60471170313
Dados: 2024.12.10
09:18:12 -03'00'

L COELHO LTDA
Lucas Coelho de Almeida
Administrador



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

saae
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MEMO nº 45/2025 GAB/PRESIDENTE/SAAE



Do: Presidente do SAAE.
Kleiton Khristian Santos Cunha

Ao: Setor de Processos

Assunto: Autorização para prosseguimento de formalização de aditamento contratual.

Tendo em vista o Parecer da Controladoria Geral – CGM e sua homologação pela Procuradoria Geral do Município – PGM que ora encaminho, **AUTORIZO** o Setor de Processos a prosseguir com a formalização de aditivo de prorrogação da vigência e do prazo de execução do Contrato nº 006/2024, firmado com a empresa L. COELHO LTDA, que tem como objeto *obras de sistemas de abastecimento de água, em localidades rurais do município de Timon.*

Ressaltando que a referida prorrogação se remete somente para conclusão das obras do povoado Morada Nova.

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Timon (MA), 23 de setembro de 2025.

Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do SAAE

Kleiton Christian Santos C
Presidente do SAA
Portaria Nº 020 / 2025
CPF: 921.480.85



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE



Ofício nº 43/2025/SAAE

Timon, MA, 20 de fevereiro de 2025.

Ilustríssima

Procuradora Geral do Município

Amanda Almeida Waquim

Assunto: Homologação de Parecer de Prorrogação de Licitação



Prezada Senhora Procuradora-Geral,

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por meio deste, encaminha para apreciação e providências cabíveis o Processo Administrativo nº 050/2025, que trata da prorrogação de licitação referente ao imóvel situado em Rua São José, nº25, Centro, Timon-MA, onde funciona a sede desta autarquia.

Informamos que o referido processo conta com parecer jurídico emitido por esta autarquia, o qual segue anexo para conhecimento e fundamentação da análise. Reforçamos a importância da urgência na apreciação do presente processo, considerando os prazos legais e as necessidades operacionais do SAAE para a continuidade dos serviços relacionados ao imóvel em questão.

Diante disso, solicitamos que esta Procuradoria Geral analise e homologue a prorrogação da licitação, conforme os termos apresentados no processo administrativo em epígrafe, e nos informes sobre as eventuais deliberações ou documentos adicionais necessários para o regular prosseguimento.

Certos de sua atenção, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Keteuinny de Oliveira de Sousa Alves

Assessora Jurídica – SAAE

Matrícula nº 918700-1

Portaria nº 07/2025/GP

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA), 06 de 02 de 25

PARECER JURÍDICO nº 01 /2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2024, tendo como contratada a empresa L COELHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.484.897/0001-53, com prazo de vigência até 31/12/2024.

Em razão da manifestação da necessidade, foi solicitado parecer sobre a regularidade e possibilidade jurídica acerca do aditamento que tem por objetivo a prorrogação de prazo, sem impacto econômico-financeiro.

É o que cabe a relatar.

2. DO MÉRITO

Ressalte-se que o presente parecer jurídico tem cunho eminentemente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão desta, que poderá optar pelo acolhimento ou não das presentes razões.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

A análise em destaque trata-se de pedido de prorrogação da empresa L COELHO LTDA quanto à vigência do referido contrato, sem impacto econômico-financeiro para a Administração Pública.

Em que pese já estar em vigência a lei de nº 14.133/2021, o contrato em questão foi regido pela Lei 8.666/93, portanto, devendo ser analisado sob a óptica desta legislação.

Trata-se de contrato cujo objeto é a execução de obras de implantação de reservatórios elevados, com adutoras de recalque e implantação de redes de distribuição para sistemas simplificados de abastecimento de água nas comunidades Cabeceira da Inhumá, Novo Santo Antônio e Morada Nova, localizadas na zona rural deste município.

Ocorre que em 10 de dezembro de 2024, a empresa oficiou esta autarquia solicitando a prorrogação do prazo contratual em razão de dificuldades na mobilização para o fornecimento de materiais, além de desafios logísticos, atrasos na cadeia de suprimentos e fatores externos que impactaram o cronograma previamente estabelecido.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que somente duas das três comunidades tiveram as obras realizadas, faltando ainda a comunidade **Morada Nova** para a execução da obra.

O contrato por escopo é aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, ou seja, seu escopo.

A Lei 8.666/93 não prevê expressamente o contrato por escopo, contudo, aplicando analogicamente na prática administrativa e jurisprudencial vimos que é cabível o contrato por escopo no presente caso.

Nesse sentido, importante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) com relação aos contratos por escopo e o uso do aditamento (artigo 65 da Lei nº 8.666/93):

"10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações **avençadas**. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não

houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato" (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário). (Grifo nosso)

Ainda o art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, diz que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Ou seja, há Ofício encaminhado à esta Autarquia, em anexo, demonstrando interesse na prorrogação do Contrato 006/2024, com as devidas justificativas do motivo que resultaram na inexecução no período determinado, podendo este ser prorrogado.

Outrossim, na cláusula 8.3 do contrato 006/2024 aduz que “o presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse do contratante, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Portanto, é justificável a prorrogação do contrato em tela, visto que não haverá impacto financeiro de reajuste de valores, bem como o empenho foi realizado pelo valor global do contrato e que a Ordem de Serviço também está determinada pela execução da obra nas três localidades.

Cabe ressaltar que o período de vigência do contrato deu-se em período eleitoral e que em virtude da mudança de gestão tanto municipal bem como da autarquia, não houve as devidas comunicações, ficando prejudicado o aditamento do contrato no período determinado pela legislação.

Destaca-se que houve interesse da empresa LCOELHO LTDA. datada de 10/12/2024, ou seja, ainda dentro do prazo de vigência do referido contrato e que somente agora deu-se o prosseguimento ao aditamento, pois foi quando a nova direção desta Autarquia tomou conhecimento.

Ademais, aplicando analogicamente a Orientação nº 92/2024 da AGU, determina que: “Orientação Normativa 92/2024: I - A vigência dos contratos de escopo extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo contratual originalmente previsto, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021. II - É recomendável que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, a depender do caso, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido. (Referência: art. 111 da Lei 14.133, de 2021)”.

Ainda, cabe mencionar que o processo de licitação, Concorrência 006/2023, foi dividido em lotes, sendo o Lote I, que trazia a perfuração do poço e os Lotes II e III, que tratavam do sistema de distribuição da rede de abastecimento

simplificado. Com isso, o Lote I já foi implementado, há o poço perfurado pela empresa ganhadora do Lote, fazendo com que a não realização do sistema de abastecimento gere danos ao erário e a perda do objeto da licitação, pois com o passar do tempo sem a utilização adequada do poço, este tornar um problema ambiental e de saúde pública.

Cabe frisar que o requerimento foi feito dentro do prazo correto, e por tratar-se de período de transição, não foi dado a devida observação no prazo correto, e como a administração é contínua retomou-se o processo administrativo no momento em que tomou conhecimento.

Posto isto, esta Assessoria Jurídica entende ser cabível o aditamento do contrato em questão pelos motivos apresentados alhures.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, manifestamo-nos pela **aprovação** do 1º Termo Aditivo do Contrato 006/2024, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no bojo deste Parecer e de acordo com o art. 57, §4º da Lei 8.666/93, e com a jurisprudência do TCU, como também no que tange a formalização do processo administrativo.

Sendo o exposto o que se tem por entendimento desta Assessoria Jurídica.

Timon, MA, 04 de fevereiro de 2025.



Keteuinny de Oliveira de Sousa Alves

Advogada, OAB MA 18.482

Assessora Jurídica do SAAE

Portaria nº 0111/2025 GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br



OFÍCIO Nº 1398/2025/PGM

Timon (MA), 11 de agosto de 2025.

Senhor

Kleiton Christian Santos Cunha

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon (SAAE)

Resposta ao OFÍCIO Nº 43/2025/SAAE

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 01/2025/SAAE

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico Nº 01/2025 emitido pela Assessoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE, referente ao Processo Nº 046/2025/SAAE, que tem como **objeto o pedido de prorrogação de vigência e prazo , mediante termo aditivo, visando a conclusão do Contrato nº 006/2024, para execução de obras de implementação de reservatórios e redes de distribuição para sistemas simplificados de abastecimento de água na comunidade morada nova , zona rural do município de Timon-MA.** informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer., entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025 – GP

Ofício nº 175/2025 GAB/ PRESIDENTE/SAAE

Timon - MA, 20 de Agosto de 2025.

À Controladoria do Município de Timon/MA**Assunto:** Solicitação de Análise e Parecer

Encaminhamos, por meio deste, o **Processo nº 046/2025**, para apreciação e emissão de parecer por parte dessa Controladoria, conforme atribuições regimentais.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do SAAE
Portaria Nº 020 / 2025 - GP
CPF: 921.480.853-87
Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do SAAE

PARCER CGM N° 02.13/2025

Timon (MA), 10 de setembro de 2025.

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon- SAAE

Interessado: Município de Timon – MA.

Processo n° 046/2025

I - RELATÓRIO

Chegou para análise desta Controladoria Geral do Município o **Processo Administrativo n° 046/2025**, referente ao pedido de aditamento contratual visando à **prorrogação de prazo e vigência do Contrato n° 006/2024**, firmado com a empresa **L COELHO LTDA**, cujo objeto é a execução de obras de implantação de sistema de abastecimento de água nas comunidades Cabeceira da Inhuma, Novo Santo Antônio e Morada Nova, zona rural deste Município.

O contrato teve vigência até **31 de dezembro de 2024**. A empresa solicitou em **10 de dezembro de 2024** a prorrogação de prazo, em razão de dificuldades na mobilização de materiais, desafios logísticos, atrasos em cadeias de suprimentos e fatores externos (como chuvas torrenciais).

Entretanto, o processo de aditamento somente foi formalizado em **30 de janeiro de 2025**, após o término da vigência contratual. Na justificativa apresentada, destacou-se que a formalização tempestiva foi prejudicada pela transição da Gestão Municipal. Requer-se a prorrogação do contrato, de forma **extemporânea**, por mais **60 (sessenta) dias**, para conclusão das obras.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Município (CGM) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida na Lei Municipal n° 1355/2006, em que instituiu o Controle Interno Municipal e prescreveu em seu artigo 1° que:

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Tal atribuição também está presente na Lei Municipal nº 1892/2013, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, pois em seu artigo 28 instituiu a Controladoria Geral do Município como:

Art. 28. (...) o órgão central de Controle Interno do Poder Executivo, a quem compete exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e a execução dos orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal (...).

Neste contexto, convém destacar que a presente análise diz respeito somente aos aspectos contábeis e financeiros da presente contratação, uma vez que as análises de mérito administrativo e jurídica já foram realizadas pelos setores competentes do órgão contratante.

O Contrato nº 006/2024 foi firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, que prevê em seu art. 57 a possibilidade de prorrogação do prazo contratual nas hipóteses de fatos supervenientes alheios à vontade das partes, desde que formalizada dentro do período de vigência.

No caso em exame, o pedido de prorrogação foi apresentado pela contratada ainda durante a vigência (10/12/2024), mas a formalização do processo de aditamento



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

CGM

Controladoria Geral
do Município



(SAPAC nº 002/2025) somente ocorreu em 30/01/2025, já após a expiração do contrato em 31/12/2024.

A Assessoria Jurídica já se manifestou pela possibilidade de prorrogação, considerando a natureza do contrato (execução de obra), os fatores externos alegados e a relevância do interesse público na conclusão do objeto.

Importa registrar que o **Tribunal de Contas da União** já analisou situação semelhante, admitindo, em caráter excepcional, o prosseguimento do contrato administrativo mesmo quando prorrogado intempestivamente. Conforme se depreende do **Acórdão nº 3.131/2010 – Plenário**:

2. A celebração de aditivos contratuais quando o prazo contratual já se encontrava extinto, com atribuição de efeitos retroativos, ainda que amparada em um dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei 8.666/1993, constitui negligência administrativa, por se poder considerar o contrato original formalmente extinto, consoante jurisprudência desta Corte; no entanto, se a prática não é generalizada, ocorrendo em alguns poucos contratos, de baixo valor e para os quais foram oferecidas as devidas justificativas, sem que o fato tenha acarretado qualquer consequência, a ocorrência poderá ser considerada de caráter meramente formal.

No presente caso, observa-se que a SAPAC contém **justificativa assinada pelo gestor**, apontando fatores externos (chuvas torrenciais, dificuldades logísticas e transição de gestão), o que reforça a excepcionalidade da medida e afasta indícios de má-fé ou prejuízo ao erário.

Sob a ótica do controle interno, o ponto de atenção recai sobre a necessidade de formalizar adequadamente o ato e registrá-lo nos sistemas oficiais, de modo a resguardar a Administração de futuros questionamentos pelos órgãos de controle.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria recomenda:

1. a assinatura da minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 006/2024, com fundamento na excepcionalidade reconhecida e precedentes do TCU;
2. a realização da devida publicação oficial do termo aditivo;
3. a repactuação do cronograma físico-financeiro da obra, ajustando-o ao novo prazo;
4. a inclusão desta contratação e do respectivo instrumento formal no **Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata)**, conforme dispõe a Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

É a manifestação, salvo melhor juízo.

Daniele Bastos Lima
Daniele Bastos Lima

Coordenadora de Correição

Controladoria Geral do Município de Timon/MA

De acordo:

Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Rodrigo Augusto Nunes Lopes

Diretor de Controle Interno

Controladoria Geral do Município de Timon/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 282/2025

Ao senhor,
Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon/MA - SAAE

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 046/2025 referente a despesas contratuais referente ao contrato nº 006/2024 que se refere às obras de implantação de Reservatórios Elevados, com Adutora de Recalque e Implantação de Redes de Distribuição, para sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades da Zona Rural. Conforme Segue:

CCLXXXII. Classificação Orçamentária: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	022001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon - SAAE
Função	17 – Saneamento
Sub-Função	511 – Saneamento Básico Rural
Programa	1018 – Bens Naturais Comuns
Projeto Atividade	1103 - Impl. Recup. e Manut. de Sistemas de Abastecimento D' agua
Classificação	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Econômica	
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.
Valor Total	R\$ 186.432,81 (Cento e Oitenta e Seis Mil Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e um Centavos)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 23 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP



COELHO

L. COELHO LTDA: CNPJ: 41.484.897/0001-53
RUA DOS TAMARINEIROS, 819 A,
BAIRRO: TREZIDELA, CAXIAS - MA, CEP: 65608230

Obra

IMPLANTAÇÃO RESERVATÓRIO E ADUTORA DE RECALQUE EM
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. MORADA NOVA

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 D
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100%	
2	ADUTORA DE RECALQUE	40.116,49	40.116,49	
3	INSTALAÇÕES ELETRO-MECÂNICAS-ADUTORA	100,00%	100%	
4	ELEVATÓRIO ABRIGO PARA QUADRO ELÉTRICO	1.652,20	1.652,20	
5	RESERVAÇÃO TORRE 8M E CAIXA DE POLIETILENO	100,00%	50%	
Porcentagem		22.642,08	11.321,04	11.321,04
Custo		100,00%	50%	50%
Porcentagem Acumulado		12.495,56	6.247,78	6.247,78
Custo Acumulado		100,00%	100,	100,
		23.607,01	23.607	41,2


Lucas Coelho de Almeida
Engenheiro CIVIL
CREA 1118302125 MA

LUCAS COELHO DE ALMEIDA
CPF: 604.711.703-13
CREA: 1118302125
Sócio Administrador



COELHO

L COELHO LTDA: CNPJ: 41.484.897/0001-53
RUA DOS TAMARINEIROS, 819 A,
BAIRRO: TREZIDELA, CAXIAS - MA, CEP: 65608230

Obra
IMPLANTAÇÃO DE REDE PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. MORADA NOVA

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 24.871,00	100% 24.871,00	
2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	100,00% 48.740,42	100% 48.740,42	
3	LIGAÇÕES DOMICILIARES	100,00% 11.792,54	50% 5.896,28	50% 5.896,28
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00% 102,41		100% 102,41

Porcentagem
Custo
Porcentagem Acumulado
Custo Acumulado

Lucas Coelho de Almeida
Engenheiro CIVIL
CREA 1118302125 MA

LUCAS COELHO DE ALMEIDA
CPF: 604.711.703-13
CREA: 1118302125
Sócio Administrador

92,98%
79.507,70
92,98%
79.507,70

7,02%
5.998,70
100,0%
85.506,40



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE
ADITAMENTO CONTRATUAL - SAPAC Nº 002/2025**

1. DADOS DO ADITAMENTO:

TIPO DE ADITIVO:	☒ PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E PRAZO
	☐ REAJUSTE ☐ REPACTUAÇÃO
	☐ REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO

Justificativa:

A Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon, entidade Contratante no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº 006/2023, em acordo mútuo com a empresa contratada resolveram, por motivos supervenientes prorrogar a vigência contratual e o prazo de execução de seu objeto, mediante termo aditivo, visando à conclusão do Contrato nº 006/2024, cujo objeto é a execução de obras de implantação de reservatórios e redes de distribuição para sistemas simplificados de abastecimento de água na comunidade Morada Nova, zona rural do Município de Timon – MA.

As alterações ora pretendidas são atribuídas a fatores externos que impactaram o cronograma físico-financeiro, tais como: chuvas torrenciais, que levaram a interrupção dos serviços públicos essenciais, já devidos os seus efeitos colaterais, provocando, assim, além de outras dificuldades o atraso na mobilização do fornecimento de materiais para os locais das obras, bem como a inviabilidade na própria execução da mão-de-obra, constituindo, assim, a necessidade da extensão dos prazos contratuais, visando à efetiva conclusão do seu objeto.

A Administração do SAAE reconhecendo as atribuições que lhe competem no âmbito desta autarquia decidiu adotar, na forma da legislação vigente, as devidas medidas administrativas oportunas e legais, com a intenção de assegurar a execução e conclusão das obras. Ademais, a Gestão Pública ciente da insuficiência do abastecimento de água no Povoado Morada Nova, em razão do seu crescimento populacional, bem como a melhoria da qualidade de vida e saúde pública busca garantir condições de responder de forma rápida e efetiva às demandas existentes com o melhoramento e o adequado serviço de fornecimento de água potável à comunidade rural abrangente.

Importa salientar que não se deve olvidar que água é um bem essencial à vida e que em hipótese alguma deve ser suprimida da população. Porquanto, assim, gera a premente necessidade de o Poder Público promover, de forma satisfatória, as soluções cabíveis ao atendimento do interesse público, em obediência ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

Ressaltando que a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pela qual a contratação foi regida, embora não resta previsão de prorrogação contratual depois de vencido o prazo o objeto contratual tem características de escopo, portanto a sua conclusão deve ser finalizada, visto que o caso trata de serviços de interesse público.

É imperioso destacar que a formalização de processo de prorrogação tempestiva do contrato foi prejudicada decorrente de mudança da Gestão Municipal, considerando, ainda a ineficácia da fiscalização do contrato em questão. Contudo, faz-se necessária a prorrogação dos prazos, a fim de que os serviços sejam concluídos, de modo que a comunidade não sofra os efeitos pela sua inexecução.

Dessa forma, justifica-se, pois a plena necessidade da referida alteração contratual extemporânea, mediante termo aditivo, por entender não haver nenhum óbice, vez que amparado pela norma legal, consoante entendimento sufragado pelo Tribunal de Contas da União.

2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:

NOME: L. COELHO LTDA	CPF/CNPJ: 41.484.897/0001-53
ENDEREÇO: Rua dos Tamarineiros, nº 819-A, bairro Trezidela.	CIDADE/UF: Caxias – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



3. DADOS DA DESPESA:

UNIDADE GESTORA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	PROJETO/ATIVIDADE: 17.511.1018.1103.0000
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00	FONTE (S) DE RECURSO (S): 1.500.00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº: Concorrência nº 006/2023	CONTRATO Nº: 006/2024
VALOR R\$: 186.432,81	

4. ASSINATURAS/CARIMBOS:

DATA: 30/01/2025

Franklin de Oliveira Sousa
Chefe de Setor de Processos
Portaria N.º 001 2025-SAAE
CPE: 305.285.933-15

SOLICITANTE

DATA: ____/____/____

Kleiton C. Santos
Pres. SAAE
Portaria N.º 025-2025
CPE: 921.110.553-87

ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



3. DADOS DA DESPESA:

UNIDADE GESTORA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	PROJETO/ATIVIDADE: 17.511.1018.1103.0000
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00	FONTE (S) DE RECURSO (S): 1.500.00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº: Concorrência nº 006/2023	CONTRATO Nº: 006/2024
VALOR R\$: 186.432,81	

4. ASSINATURAS/CARIMBOS:

DATA: 30/01/2025

Franklin de Oliveira Sousa
Chefe de Setor de Processos
Portaria N° 001 2025-SAAE
CPF: 305.265.933-15

SOLICITANTE

DATA: ____/____/____

Kleiton C. Santos
Pres. SAAE
Portaria N° 025-2025
CPF: 921.400.553-87

ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



MINUTA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

Obras de Implantação de Reservatórios Elevados, com Adutoras de Recalque e Implantação de Redes de Distribuição, para sistemas simplificados de abastecimento de água, em comunidade Rural do Município de Timon – MA.

PROCESSO/PROTOCOLO Nº ____/2025 - SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

1º Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram o Município de Timon - MA, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE e a empresa L. COELHO LTDA, para os fins que se especificam.

1. PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, Autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, com sede à Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon - MA, neste ato representado pelo senhor Kleiton Christian Santos Cunha, Presidente, nomeado mediante Portaria nº 020/2025-GP, brasileiro, casado, portador do RG nº 075041912021-9/SSP-MA, inscrito no CPF nº 921.480.853-87, residente na cidade de Timon - MA.

CONTRATADA: L. COELHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº com inscrição no CNPJ sob o nº 41.484.897/0001-53, com sede e foro na cidade de Caxias – MA, estabelecida na Rua dos Tamarinceiros, nº 819-A, bairro Trezidela, por seu representante legal, Lucas Coelho de Almeida, sócio administrador, empresário, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identificação - RG nº 0381657820097/SESP-MA, e CPF nº 604.711.703-13, residente na cidade de Caxias - MA.

Pelo presente instrumento, as partes signatárias, acima identificadas, que contratam nas condições indicadas neste termo, levando-se em conta as previsões do Contrato nº 006/2024, datado e assinado em 21 de maio de 2024, cujo objeto consiste em Obras de Implantação de Reservatórios Elevados, com Adutoras de Recalque e Implantação de Redes de Distribuição, para sistemas simplificados de abastecimento de água, em comunidades Rurais do Município de Timon – MA, vinculado à Concorrência nº 006/2023, proveniente do Processo Administrativo nº 122/2023, em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta o citado processo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Alteração da Vigência e do Prazo de Execução Contratual, de forma unilateral, com o fim de melhor atender às demandas pertinentes do povoado Morada Nova, zona rural do Município de Timon-MA, de acordo com as cláusulas que se enunciam a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente aditivo nº 001/2025, consiste na Prorrogação da Vigência e do Prazo de Execução do Contrato nº 006/2024 – Obras de Sistemas de Abastecimento de Água, no Povoado Morada Nova, zona rural do município de Timon e tem a finalidade de assegurar, para fins legais, o atendimento às demandas de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. A vigência inicial do contrato em tela, conforme previsto em sua Cláusula Oitava teve início em 21/05/2024, com termo final em 31/12/2024, em função da presente alteração o prazo de vigência do referido contrato fica prorrogado até ____/____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

1. O prazo de execução das obras a serem realizadas no Povoado MORADA NOVA, referentes aos Lotes II e III, conforme consta no Contrato original será prorrogado por mais **60 (sessenta) dias corridos**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com início a partir da ciência da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. As alterações contratuais objeto do presente termo de aditamento encontram-se previstas nas Cláusulas 8ª e 9ª do referido contrato, fundamentadas no Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, que prevê a viabilidade das prorrogações de prazo e de vigência contratuais nas hipóteses ali elencadas, devidamente justificadas e jurisprudência do TCU.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A Administração providenciará a publicação resumida, em extrato, do presente Termo de Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais sítios eletrônicos disponíveis e obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DAS DESPESAS

1. As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo serão empenhadas nas dotações próprias do SAAE, na classificação estabelecida na Cláusula Quarta do Termo de Contrato, consignadas no orçamento financeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

À vista das modificações ora ajustadas, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



E, por estarem assim, as partes, justas e contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento da modificação ora pactuada e, para firmeza e validade da avença firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Timon (MA), _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Kleiton Christian Santos Cunha
- Presidente -

CONTRATADA
L. COELHO LTDA

Lucas Coelho de Almeida
Sócio Administrador

Testemunha 1:

Testemunha 2:

CPF nº _____

CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



MINUTA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo/Protocolo nº 046/2025 - SAAE

Termo Aditivo nº 001/2025

Contrato nº 006/2024, vinculado à Concorrência nº 006/2023

Processo Administrativo nº 122/2023

Objeto do Aditivo: Prorrogação da Vigência e Prazo de Execução contratual.

Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e jurisprudência do TCU

Vigência do Aditivo: ____/____/2025

Prazo de Execução: 60 dias

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: L. Coelho Lida

CNPJ da Contratada: 41.484.897/0001-53

Proj./Atividade: 17.511.1018.1103.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 1.500,00

Data da Assinatura do Aditivo: ____/____/2025.



OFÍCIO Nº 02/2025 – L. COELHO LTDA

Caxias/MA, 22 de setembro de 2025.

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

Att.: Sr. Kleiton Khristian Santos Cunha

Presidente

Assunto: Manifestação de interesse na continuidade do Contrato nº 006/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 193/2025 – GAB/PRESIDÊNCIA/SAAE, datado de 12 de setembro de 2025, vimos por meio deste **manifestar nossa concordância e interesse recíproco na continuidade do Contrato nº 006/2024**, decorrente da Concorrência nº 006/2023, para execução das obras de sistemas de abastecimento de água na localidade **Morada Nova**, neste Município de Timon-MA, nos termos inicialmente contratados.

Informamos que, conforme solicitado, estamos providenciando o envio das certidões atualizadas de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como o respectivo cronograma físico-financeiro, para fins de instrução administrativa e formalização do termo aditivo.

Reiteramos, assim, nossa disposição em dar continuidade às obras e cumprir integralmente as obrigações assumidas, reafirmando o compromisso desta empresa com a execução dos serviços contratados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Caxias-MA, 22 de setembro de 2025

LUCAS COELHO DE
ALMEIDA:60471170313

Assinado de forma digital
por LUCAS COELHO DE
ALMEIDA:60471170313

L COELHO LTDA
Lucas Coelho de Almeida
CPF: 604.711.703-13
Administrador



COELHO

Obra

IMPLANTAÇÃO RESERVATÓRIO E ADUTORA DE RECALQUE EM
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. MORADA NOVA
Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100%	
2	ADUTORA DE RECALQUE	40.116,49	40.116,49	
3	INSTALAÇÕES ELETRO-MECÂNICAS-ADUTORA	100,00%	100%	
4	ELEVATÓRIO ABRIGO PARA QUADRO ELÉTRICO	1.652,20	1.652,20	
5	RESERVAÇÃO TORRE 8M E CAIXA DE POLIETILENO	100,00%	50%	50%
		22.642,08	11.321,04	11.321,04
		100,00%	50%	50%
		12.495,56	6.247,78	6.247,78
		100,00%	100%	100%
		23.607,01	23.607,01	23.607,01
Porcentagem			58,80%	41,20%
Custo			59.337,48	41.588,96
Porcentagem Acumulada			58,80%	100,0%
Custo Acumulado			59.337,48	100.926,44


Lucas Coelho de Almeida
Engenheiro Civil
CREA 1118302125 MA

LUCAS COELHO DE ALMEIDA

CPF: 604.711.703-13

CREA: 1118302125

Sócio Administrador





COELHO

Obra

IMPLANTAÇÃO DE REDE PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. MORADA NOVA

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100%	
		24.871,00	24.871,00	
2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	100,00%	100%	
		48.740,42	48.740,42	
3	LIGAÇÕES DOMICILIARES	100,00%	50%	50%
		11.792,54	5.896,28	5.896,27
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00%		100%
		102,41		102,41

Porcentagem

Custo

Porcentagem Acumulado

Custo Acumulado

92,98%	7,02%
79.507,70	5.998,68
92,98%	100,0%
79.507,70	85.506,37


Lucas Coelho de Almeida
Engenheiro CREA
CREA 1118302125 MA

LUCAS COELHO DE ALMEIDA

CPF: 604.711.703-13

CREA: 1118302125

Sócio Administrador





gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª Emissão (signatures): _____

LUCAS COELHO DE ALMEIDA

1ª Emissão: _____

10/03/2022

20/03/1995, CAXIAS, MA

Ar. Issu. (renewal): 10/03/2023

Ar. Validade: 12/03/2025

Ar. Exp. (expiration): 03/03/2027 SSP MA

Ar. Cópia: 04/04/2023

Ar. Validade: 07/2024 24 6 18

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

Ar. Validade: 18/03/2024

Ar. Cópia: 18

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA077702426<180<<<<<<<<<<<
9503205M2503125BRA<<<<<<<<<<D
LUCAS<<COELHO<DE<ALMEIDA<<<<<

Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado ou agente público consultado.

Dúvidas ou dificuldades na emissão de certidões? [Clique aqui.](#)

Para mais informações, acesse a [página de apoio ao Sistema de Certidões.](#)

Selecione a certidão desejada

Ente Privado (Ex.: Uso em licitações)

Agente Público (Ex.: Processos disciplinares
correcionais)

Validar certidão

Código da certidão:

bxJ1ixop2cXAaTkpa8:

Confirma a emissão de Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo: L COELHO LTDA

CPF / CNPJ: 41.484.897/0001-53

Descrição: Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **L COELHO LTDA**

CPF/CNPJ: **41.484.897/0001-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:23:12 do dia 29/09/2025, com validade até o dia 29/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bxJl1ixop2cXAATkpa8xI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.484.897/0001-53
Razão Social: L COELHO LTDA
Endereço: R DOS TAMARINEIROS 819 LETRA A / TREZIDELA / CAXIAS / MA / 65608-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2025 a 26/09/2025

Certificação Número: 2025082821255597935744

Informação obtida em 03/09/2025 13:41:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L COELHO LTDA
CNPJ: 41.484.897/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:31:44 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **DFD2.B9E0.01F6.0A8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 134102/25

Data da

02/07/2025 17:48:21

Inscrição Estadual: 126917469

CPF/CNPJ: 41484897000153

Razão Social: L COELHO LTDA

Endereço: RUA DOS TAMARINEIROS, 819 LETRA A CEP: 65608230 - TREZIDELA

Telefone: (99)82012199

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075846/25

Data da

14/08/2025 16:42:50

Inscrição Estadual: 126917469

CPF/CNPJ: 41484897000153

Razão Social: L COELHO LTDA

Endereço: RUA DOS TAMARINEIROS, 819 LETRA A CEP: 65608230 - TREZIDELA

Telefone: (99)82012199

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO POSITIVA
(COM EFEITO NEGATIVO) DE DEBITOS MUNICIPAIS

Número: 00001696472025
Data de expedição: 27/08/2025 11:40:04

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **L COELHO LTDA** que possui o CNPJ **41.484.897/0001-53** e inscrição municipal **210290307621162** abaixo qualificado, tendo até a presente data débito remanescente, perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, estando tais débitos, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, em processo de quitação mediante negociação, junto à esta Coordenadoria.

Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 41.484.897/0001-53
Razão Social: L COELHO LTDA
Inscrição Municipal: 210290307621162
Atividade: 412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Endereço: RUA DOS TAMARINEIROS - .
Numero: 819
Município: CAXIAS

Bairro: TREZIDELA
Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
07/04/2021

Código de validação: A9206244E68FEBF4E3F43055C24BBE41
Data de validade da certidão: 25/11/2025
Finalidade: CND



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.484.897/0001-53

Certidão nº: 37455246/2025

Expedição: 03/07/2025, às 09:45:53

Validade: 30/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.484.897/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 03/09/2025

Nº da certidão: 12503082750

Data de validade: 03/11/2025

Código de Validação: 24c076c69b

NOME: L COELHO LTDA

CNPJ: 41.484.897/0001-53

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



COELHO

Obra

IMPLANTAÇÃO RESERVATÓRIO E ADUTORA DE RECALQUE EM
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. MORADA NOVA

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100%	
		40.116,49	40.116,49	
2	ADUTORA DE RECALQUE	100,00%	100%	
		1.652,20	1.652,20	
3	INSTALAÇÕES ELETRO-MECÂNICAS-ADUTORA	100,00%	50%	50%
		22.642,08	11.321,04	11.321,04
4	ELEVATÓRIO ABRIGO PARA QUADRO ELÉTRICO	100,00%	50%	50%
		12.495,56	6.247,78	6.247,78
5	RESERVAÇÃO TORRE 8M E CAIXA DE POLIETILENO	100,00%		100%
		23.607,01		23.607,01
Porcentagem			58,80%	41,20%
Custo			59.337,48	41.588,96
Porcentagem Acumulado			58,80%	100,0%
Custo Acumulado			59.337,48	100.926,44


Lucas Coelho de Almeida
Engenheiro Civil
CREA 1118302125 MA

LUCAS COELHO DE ALMEIDA

CPF: 604.711.703-13

CREA: 1118302125

Sócio Administrador





COELHO

Obra

IMPLANTAÇÃO DE REDE PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. MORADA NOVA

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 24.871,00	100% 24.871,00	
2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	100,00% 48.740,42	100% 48.740,42	
3	LIGAÇÕES DOMICILIARES	100,00% 11.792,54	50% 5.896,28	50% 5.896,27
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00% 102,41		100% 102,41

Porcentagem

Custo

Porcentagem Acumulado

Custo Acumulado


Lucas Coelho de Almeida
Engenheiro CREA
CREA 1118302125 MA

LUCAS COELHO DE ALMEIDA

CPF: 604.711.703-13

CREA: 1118302125

Sócio Administrador





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **L COELHO LTDA**

CPF/CNPJ: **41.484.897/0001-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:56:39 do dia 23/09/2025 , com validade até o dia 23/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: g41Jad80KP2CEuLmVcNm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidões

[➔ Entrar](#)

Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado ou agente público consultado.

Dúvidas ou dificuldades na emissão de certidões? [Clique aqui.](#)

Para mais informações, acesse a [página de apoio ao Sistema de Certidões.](#)

Selecione a certidão desejada ?

Ente Privado (Ex.: Uso em licitações)

Agente Público (Ex.: Processos disciplinares
correcionais)

Validar certidão

Código da certidão:

g41Jad80KP2CEuLm

Confirma a emissão de Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo: L COELHO LTDA

CPF / CNPJ: 41.484.897/0001-53

Descrição: Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.



Certidão emitida em 23/09/2025 10:56:39, com validade até 23/10/2025.

REDES SOCIAIS

INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

[Institucional](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão \(SIC\)](#)

[Portal da transparência](#)

CONTATO

[Fale Conosco](#)



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

Obras de Implantação de Reservatórios Elevados, com Adutoras de Recalque e Implantação de Redes de Distribuição, para sistemas simplificados de abastecimento de água, em comunidade rural do Município de Timon – MA.

PROCESSO Nº 046/2025 - SAAE

1º Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram o Município de Timon - MA, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE e a empresa L. COELHO LTDA, para os fins que se especificam.

1. PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, Autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, com sede à Rua São José, nº 25, Centro, na cidade de Timon - MA, neste ato representado pelo senhor Kleiton Christian Santos Cunha, Presidente, nomeado mediante Portaria nº 020/2025-GP, brasileiro, casado, portador do RG nº 075041912021-9/SSP-MA, inscrito no CPF nº 921.480,853-87, residente na cidade de Timon - MA.

CONTRATADA: L. COELHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº com inscrição no CNPJ sob o nº 41.484.897/0001-53, com sede e foro na cidade de Caxias – MA, estabelecida na Rua dos Tamarineiros, nº 819-A, bairro Trezidela, por seu representante legal, Lucas Coelho de Almeida, sócio administrador, empresário, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identificação - RG nº 0381657820097/SESP-MA, e CPF nº 604.711.703-13, residente na cidade de Caxias - MA.

Pelo presente instrumento, as partes signatárias, acima identificadas, que contratam nas condições indicadas neste termo, levando-se em conta as previsões do Contrato nº 006/2024, datado e assinado em 21 de maio de 2024, cujo objeto consiste em Obras de Implantação de Reservatórios Elevados, com Adutoras de Recalque e Implantação de Redes de Distribuição, para sistemas simplificados de abastecimento de água, em comunidades Rurais do Município de Timon – MA, vinculado à Concorrência nº 006/2023, proveniente do Processo Administrativo nº 122/2023, em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta o citado processo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Alteração da Vigência e do Prazo de Execução Contratual, com o fim de melhor atender às demandas pertinentes do povoado Morada Nova, zona rural do Município de Timon-MA, de acordo com as cláusulas que se enunciam a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente aditivo nº 001/2025, consiste na Prorrogação da Vigência e do Prazo de Execução do Contrato nº 006/2024 – Obras de Sistemas de Abastecimento de Água, no Povoado Morada Nova, zona rural do município de Timon e tem a finalidade de assegurar, para fins legais, o atendimento às demandas de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência inicial do contrato em tela, conforme previsto em sua Cláusula Oitava teve início em 21/05/2024, com termo final em 31/12/2024, em função da presente alteração o prazo de vigência do referido contrato fica prorrogado até 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

O prazo de execução das obras a serem realizadas no Povoado MORADA NOVA, referentes aos Lotes II e III, conforme consta no Contrato original será prorrogado por mais **60 (sessenta) dias corridos**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com início a partir da ciência da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As alterações contratuais objeto do presente termo de aditamento encontram-se previstas nas **Cláusulas 8ª e 9ª** do referido contrato, fundamentadas no **Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993**, que prevê a viabilidade das prorrogações de prazo e de vigência contratuais nas hipóteses ali elencadas, devidamente justificadas e jurisprudência do TCU.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Administração providenciará a publicação resumida, em extrato, do presente Termo de Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais sítios eletrônicos disponíveis e obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo serão empenhadas nas dotações próprias do SAAE, na classificação estabelecida na Cláusula Quarta do Termo de Contrato, consignadas no orçamento financeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

À vista das modificações ora ajustadas, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



E, por estarem assim, as partes, justas e contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento da modificação ora pactuada e, para firmeza e validade da avença firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Timon (MA), 24 de setembro de 2025.

CONTRATANTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente do SAAE
Portaria Nº 020 / 2025 - GP
CPF: 921.480.853-87

Kleiton Christian Santos Cunha
Kleiton Christian Santos Cunha
- Presidente -

CONTRATADA
L. COELHO LTDA

LUCAS COELHO DE
ALMEIDA:60471170313

Assinado de forma digital por
LUCAS COELHO DE
ALMEIDA:60471170313

Lucas Coelho de Almeida
Sócio Administrador

Testemunha 1:

Eline Micaela da Silva Per
CPF nº 052.018.483-69

Testemunha 2:

Elenita Luc da Silva
CPF nº 026.026.583-75



PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no que for relacionado ao CONTRATO Nº 14/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de coletes com faixas refletivas, personalizados com a identidade visual da SEMPLUR, destinados ao uso de servidores que realizam atividades externas, garantindo segurança e visibilidade durante o trabalho em vias públicas e áreas de risco, bem como a aquisição de 4 (quatro) unidades de uniforme para Auxiliar de Serviços Gerais, visando padronização, conforto e identificação nas atividades internas e externas, com a empresa LOJA VIANA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 69.614.287/0001-46.

Servidor	Matrícula
ORLANDO VIANA DE AZEVEDO JUNIOR - GESTOR	Portaria 0100/2025-GP
MIKAELY LIMA NASCIMENTO - FISCAL	Portaria 0100/2025-GP

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de setembro de 2025.

SEMED
PORTARIA Nº 586/2025/GAB/SEMED Timon (Ma), 22 de agosto de 2025.

CONCEDE REMOÇÃO DE SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL (SEMAG) QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto na alínea "e", do inciso I, do Art. 64 da Lei Municipal nº 1299/2004, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e os princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º, Conceder remoção da servidora efetiva Maria das Graças Dias da Silva, RG nº 837.695 SS/PI, CPF 327.547.013-20, matrícula nº 76181, ocupante do cargo de Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Educação (Semed) para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (Semag), de acordo com a Lei Municipal de nº 1299/2004, (Estatuto dos servidores Públicos do Município) e os princípios norteadores da Administração Pública.

Parágrafo único. Os efeitos desta lei passam a vigorar a partir desta data.
PORTARIA Nº 662/2025/ SEMED Timon (MA), 29 de setembro de 2025.

DESIGNAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a transparência e o aprimoramento da gestão educacional.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Telma Rodrigues Perelra, matrícula nº 622116, para exercer a função de Nutricionista na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01/06/2025.
PORTARIA Nº 663/2025/ SEMED Timon (MA), 29 de setembro de 2025.

DESIGNAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a transparência e o aprimoramento da gestão educacional.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Jordânia Aguiar Vieira, matrícula nº 2200831, para exercer a função de Nutricionista na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
PORTARIA Nº 664/2025/ SEMED Timon (MA), 29 de setembro de 2025.

DESIGNAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a transparência e o aprimoramento da gestão educacional.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Brenda Soares de Sá, matrícula nº 2088691, para exercer a função de Nutricionista na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2991/2025

OBJETO: A contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição para 02 (duas) servidoras da Procuradoria Geral do Município de Timon, destinada a Procuradora Geral Amanda Almeida Waquim e Assessora Especial Fernanda Rabelo de Azevedo, no 1º Congresso Licit Hard, que ocorrerá de 06 a 07 de Outubro de 2025, na cidade de Teresina - PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

CONTRATADA: INSTITUTO CONSULTE - SOLUCOES EM EDUCAÇÃO LTDA (MENTORE), inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85, localizada na Avenida Dom Severino, 2074, sala 001, Ed. Zé Carvalho, São Cristóvão, Teresina-PI.

VALOR TOTAL: R\$ 3.516,00 (três mil e quinhentos e dezesseis reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: 06 e 07 de Outubro, com carga horária de 16 horas/aula, presencial.

JUSTIFICATIVA: A participação neste Congresso contribuirá diretamente para o aprimoramento das competências técnicas dos servidores/gestores envolvidos com contratações públicas, refletindo positivamente na qualidade da gestão pública, na mitigação de riscos jurídicos e na conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida Waquim em 26 de Setembro de 2025.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, Timon - MA, 26 de Setembro de 2025.

Amanda Almeida Waquim

Procuradora Geral do Município de Timon-MA
Portaria 087/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-SEMSPC

PROCESSO Nº 2097/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação, por meio da oferta do Curso de Urbanismo e Segurança, destinado à formação e aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon - MA.

CONTRATADA: INSUPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, inscrita no CNPJ nº 06.070.152/0001-47.

VALOR TOTAL: R\$ 7.132,00 (sete mil cento e trinta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

ATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 74, inc. III, "f" c/c da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na imprensa; **RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR** os termos deste Termo de inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inc. III, "f" c/c da Lei nº 14.133/2021, Timon - MA, 29 de Setembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo/Protocolo nº 046/2025 - SAAE

Termo Aditivo nº 001/2025

Contrato nº 006/2024, vinculado à Concorrência nº 006/2023

Objeto do Aditivo: Prorrogação da Vigência e Prazo de Execução contratual.

Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e jurisprudência do TCU

Vigência do Aditivo: 24/09/2025 a 31/12/2025

Prazo de Execução: 60 dias

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: L. Coelho Lida

CNPJ da Contratada: 41.484.897/0001-53

Proj./Atividade: 17.511.1018.1103.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Data da Assinatura do Aditivo: 24/09/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 036/2025 – SAAE

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 006/2024.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 006/2024 para o exercício de 2025 da Empresa L. COELHO LTDA, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Obras de sistema de Abastecimento de Água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água e Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Luís Felipe Medeiros Costa- Fiscal	9221277

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

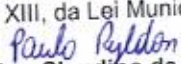
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de Setembro de 2025.


Kleiton Christian Santos Cunha
Presidente SAAE
Portaria nº 020/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.


Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

Proc. nº 46/2025
Folha nº 49

PORTARIA Nº 0714/2025-GP DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA LIDIA DE ARAÚJO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, desempenhando a função de Coordenadora de Análise Contábil, Financeira e Orçamentária da Controladoria Geral do Município, devendo ser assim considerado a partir de 09.09.2025.

SAAE	
PORTARIA Nº 035/2025 – SAAE	DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 008/2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 008/2025 para o exercício de 2025 da Empresa **SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem como objeto a Contratação de Empresa fornecedora de equipamentos e materiais hidráulicos para sistema de abastecimento de água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Luís Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 10/09/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 036/2025 – SAAE DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 006/2024.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais

documentos relativos ao Contrato Nº 006/2024 para o exercício de 2025 da Empresa **L. COELHO LTDA**, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Obras de sistema de Abastecimento de Água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água e Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Eline Micaele da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Luís Felipe Medeiros Costa- Fiscal	9221277

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de Setembro de 2025.

SEMPFOG	
TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO	

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **LUIZ ANTONIO VEIGA CARVALHAR LTDA.**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ: 62.627.005/0001-04, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4196/2025 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0064183-28, Data:23/12/2001.

Imóvel: Um terreno situado na quadra 52, lote 13-A, bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 30 metros com o lote 12-B; ao sul (lateral esquerda): 30 metros com parte do lote 13; ao leste (fundo): 07 metros com o lote 05; e ao oeste (frente): 07 metros com a Rua 19. Área total de 210,00m² e perímetro de 74,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/Laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº41621926.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**, Timon – MA, em 11 de Setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

FMC

ATA DA 1ª ESCUTA PÚBLICA

DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) - CICLO 2
MUNICÍPIO DE TIMON/MA

Ata da sessão da 1ª Escuta Pública da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2 do Município de Timon, realizada em 28 de agosto de 2025, às 18 horas, no Teatro Maria Socorro de Macedo Claudino, durante o segundo dia do I Fórum Municipal de Cultura. A Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Fundação Municipal de Cultura, realizou no período de vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), das dez e oito horas às vinte e uma horas e trinta minutos, no Teatro Maria Socorro de Macedo Claudino, durante o segundo dia do I Fórum Municipal de Cultura de Timon a 1ª Escuta Pública da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2, com a participação de 67 (sessenta e sete) pessoas, número constatado via lista de presença, entre gestores, artistas, produtores culturais, representantes de grupos culturais e demais cidadãos interessados. A escuta foi intermediada por Wellington Gomes, representante da comunidade cultural e artista timonense, e por Jádriana Pedrosa, Coordenadora de Programas, Projetos e Fomento à Cultura da Fundação



PORTARIA

PORTARIA Nº 0201/2025-GP

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025.

TORNAR SEM EFEITO NOMEAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM).

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a nomeação de Zuleide Marques Torres Climaco que se deu através portaria nº 0176, de 27 de janeiro de 2025, publicada no dia 27.01.2025.

Art. 2º. Tornar sem efeito a nomeação de Katia Swania da Silva Borges que se deu através portaria nº 0146, de 22 de janeiro de 2025, publicada no dia 31.01.2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2025.

SEMSPC

PORTARIA Nº 01/2025 - SEMSPC DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidora para o atesto de notas fiscais/faturas referente aos materiais e serviços adquiridos pela secretaria municipal de segurança pública e cidadania Timon/MA.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013;

RESOLVE

1º. DESIGNAR a servidora pública municipal **PATRICIA BARBOSA ARAÚJA DOS SANTOS**, CPF nº 260.***-01, Matrícula nº 92200937-1, para o atesto de notas fiscais/ faturas, referente aos materiais e serviços adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Timon/MA.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, com efeitos a contar do dia 02/01/2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições anteriores.

MARIELY DA ALMEIRA VILHENA PONTE
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Portaria Nº 026/2025-GP

AGERT

PORTARIA Nº 001/2025

Timon, 02 de janeiro de 2025.

DESIGNAR SERVIDOR (A) PARA REALIZAÇÃO DE ATESTOS DE NOTAS FISCAIS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

1º DESIGNAR, a servidora **TARSILA CEZAR DE NORONHA PESSOA**, ordenadora para exercer a função, pelo setor de ATESTO DE NOTAS FISCAIS da AGERT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02.01.2025.

SEINFRA

PORTARIA Nº 002/2025 - SEINFRA Timon, 03 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1.892/2003.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor comissionado **LUIS FELIPE MEDEIROS COSTA** (CREA-MA: 000148612-8). Analista Superior Especialista (S-5), sem prejuízo das suas atribuições, para desempenhar a função de FISCAL, competindo ao servidor acima referenciado, a atribuição de fiscalizar as obras realizadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 02.01.2025.

GCM

PORTARIA Nº 10/2025 - CGM

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

A Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso II e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atesta formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo Guarda Civil Municipal no que for relacionado à gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

Servidor	Matrícula
Magna Cristiana Galvão dos Santos - Gestor	11622-1
Mauricelia Vieira dos Santos - Fiscal	116264

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 05 de fevereiro de 2025.

Maria das Graças Gomes Sousa

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA

Portaria nº 025/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo ao Contrato nº 001/2024 - SEMHAB

Processo Administrativo nº: 0469/2023

Fundamentação Legal: PE nº 019/2023

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de habitação - SEMHAB

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)

CNPJ: 13.984.692/0001-54

Objeto: Serviços de acesso à internet, através de link dedicado, para a SEMHAB, conforme descrito no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 019/2023

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2088, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso 500.

Valor Mensal: R\$ 447,08

Data da assinatura: 20/01/2024.

Prorrogação Vigência: 02/01/2025 a 03/04/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 007/2025 - AGERT

FAVORECIDO: ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

CARGO/ FUNÇÃO: DIRETOR PRESIDENTE

ORGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-AGERT

DESTINO: TIMON- MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON-MA

PERÍODO: 06 A 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

QTDA: 02 DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: 300,00

VALOR TOTAL: 600,00

FINALIDADE: VIAGEM PARA SÃO LUIS/MA, PARA ACOMPANHAR O PREFEITO MUNICIPAL EM VISITA AO ATERRO SANITÁRIO DE TITARA, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O PRESIDENTE DA AGEM. COMO TAMBÉM PARTICIPAR DE REUNIÃO COM ASSESSORIA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA REVISÃO CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE TIMON.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa A C DE MOURA LTDA, nome fantasia POSTO PREMIUM, portadora do CNPJ 44.179.512/0001-32, estabelecida no endereço AVENIDA FORMOSA, 986, BAIRRO FORMOSA, TIMON-MA. CEP:65.636-180, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da renovação da Licença Ambiental de Operação, juntamente com a alteração do nome empresarial, de acordo com o Processo de nº 19/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Nº 006/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, POR MEIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA L. COELHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON - MA, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede e foro nesta cidade, estabelecida à Rua São José, nº 25, Centro, neste ato representada pela sua titular, **Levina Lenara Vieira Cabral Vale**, Presidente, nomeada mediante Portaria nº 016/2021-GP, casada, residente e domiciliada na cidade de Timon, portadora da carteira de identidade nº 3.068.643/SSP-PI e do CPF nº 045.442.443-40, doravante chamada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **L. COELHO LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 41.484.897/0001-53, com sede na Rua dos Tamarineiros, nº 819-A, bairro Trezidela, na cidade de Caxias - MA, por seu representante legal, **Lucas Coelho de Almeida**, sócio administrador, empresário, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identificação - RG nº 0381657820097/SESP-MA, e CPF nº 604.711.703-13, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Concorrência nº 006/2023**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 122/2023, e o que mais consta do citado Processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empregada por preço unitário**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação a execução de obras de Implantação de Reservatórios Elevados, com Adutoras de Recalque (Lote II) e Implantação de Redes de Distribuição (Lote III), para sistemas simplificados de abastecimento de água, nas comunidades Cabeceira da Inhuma, Novo Santo Antonio e Morada Nova, localizadas na zona rural do Município de Timon - MA, nas quantidades e especificações contidas em planilha anexa, em conformidade com a proposta vencedora, registrada em Ata/SRP.
- 1.2. A CONTRATADA se obriga a executar para o SAAE, sob o regime de Empregada por Preço Unitário os serviços ora contratados, conduzindo-os segundo as Especificações Técnicas, e demais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.
- 1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos e à proposta vencedora, independente de transcrição.

LUCAS
COELHO DE
Assinado de
forma digital por
LUCAS COELHO DE



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Proc. nº
Folha nº
Assin.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 006/2023**, **Processo Administrativo nº 122/2023**, realizada com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Concorrência nº 006/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/12/2023 e sua documentação;
- c) Cronogramas Físico-Financeiros;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 0122/2023.

3.2 - Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do SAAE de Timon - MA, consignadas no orçamento financeiro vigente, conforme classificação abaixo:

Saneamento Básico Rural: 17.511;

Implantação, Recuperação e Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água;

Projeto/Ativ: 17.511.1018.1103.0000

Obras e Instalações: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: 1.5000.00 – Recursos Próprios do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 559.298,43 (Quinhentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais, quarenta e três centavos)**.

5.2. O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto do edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. O representante legal da CONTRATADA, identificado acima, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por qualquer das modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e, para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA:60
471170313

assinado de forma
digital por LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA:60471170
113
data: 2024.05.22
17:13:56 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de sua assinatura.

8.2. O presente contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

8.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da CONTRATANTE, de conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas posteriores alterações.

8.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666 de 1993 e suas posteriores alterações.

8.5. Este contrato será regido pela Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes à espécie, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

8.5.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

8.5.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666, de 1993.

LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA:60
471170313

Assinado de forma
digital por LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA:6047117
0313
Dados: 2024.05.22



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



8.6. Por ocasião da assinatura do Contrato com a licitante vencedora o Cronograma Físico-Financeiro poderá ser revisto de comum acordo com o CONTRATANTE, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo para execução dos serviços objeto da licitação será de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 1993.

9.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Os prazos de início de etapas de execução dos serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela CONTRATANTE pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

9.5. O prazo de vigência do contrato que terá início a partir da data sua assinatura, até 31/12/2024, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município de Timon/MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.6. No prazo estabelecido no subitem acima, estão incluídos os prazos para mobilização, execução dos serviços e para o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.

9.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela SAAE pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Aplicam-se as regras, conforme constam do Projeto Básico – regras complementares, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Aplicam-se as regras, conforme constam do Projeto Básico – regras complementares, anexo I do Edital.

UCAS
OELHO DE
LMEIDA:60
71170313

assinado de forma
digital por LUCAS
OELHO DE
LMEIDA:6047117
113
dnv: 2024.05.22
1:22:06 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Aplicam-se as regras, conforme constam do Projeto Básico – regras complementares, anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens "13.2.1", "13.2.3", e "13.2.4" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA:6
047117031
3

Assinado de forma
digital por LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA:6047117
0313
Dados: 2024.05.22
11:22:44 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Proc. nº 461
Folha nº 5
Assina

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA:60
471170313

Serviço de forma
Regulador LUCAS
LUCAS DE
ALMEIDA
471170313
7/1/2014 10:22



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Proc. nº 466/2013
Folha nº 60
Assinatura

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666, de 1993, em relação a este contrato, cabem:

14.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

14.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da SAAE, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

14.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 14.1.1, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 14.1.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.3 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

15.1. As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CONTRATANTE, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Nona deste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



15.2. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega à CONTRATADA de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CONTRATANTE.

15.3. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem dos prazos, quando baseados em fatos não comunicados à CONTRATANTE, por escrito, ou por esta não aceitos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto no Projeto Básico.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.6.1. O prazo de validade;

16.6.2. A data da emissão;

16.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.6.4. O período de prestação dos serviços;

16.6.5. O valor a pagar; e

16.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



Proc. nº 46/2021
Folha nº 63
Assinatura

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.17. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.17.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.17.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA:60
471170313

Assinado de forma
digital por LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA:60471170
313
Dados: 2024.05.22



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI, SEINFRA E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice *Índice Nacional da Construção Civil – INCC* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ATRASO DO PAGAMENTO

18.1. Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CONTRATANTE, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

18.1.1. Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CONTRATANTE não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

18.2 - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CONTRATANTE expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico-financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

18.2.1. A Ordem de Serviço se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo SAAE, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19.2. Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.4. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial nos termos da legislação.

19.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA;6
047117031
3

Assinado de forma
digital por LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA;6047117
0313
Dados: 2024.05.22
12:40:03-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



19.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

19.8. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

20.1. Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

20.1.1. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato competem ao Senhor ANTONIO RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR, Engenheiro Civil, formalmente designado mediante Portaria nº 0308/2023 – GP, que exercerá suas atribuições em conformidade com o que determina o Projeto Básico – especificações técnicas, anexo I do edital.

21.2. A Gestão contratual será exercida por servidor competente, formalmente designado mediante portaria específica, com os quais serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução e entrega dos serviços.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Verificando-se a falta neste contrato de qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

22.2. Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCIRA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – MA, que é condição indispensável para sua eficácia, em observância os termos e prazos da lei.

LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA:60
471170313

Assinado de forma
digital por LUCAS
COELHO DE
ALMEIDA:6047117
0313

Data: 2024.05.22
14:57:18 -03:00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

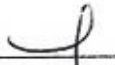
24.1. As demandas que, porventura, não forem solucionadas no âmbito administrativo elegem-se o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente termo de contrato, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.1.1. Em caso de conflito entre as condições previstas no presente contrato e no projeto básico - regras complementares - prevalecem as do projeto básico por serem específicas ao objeto licitado.

E, por estarem assim justas e contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas avençadas, as partes assinam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas idôneas, para firmeza e validade do pactuado.

Timon (MA), 21 de maio de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATANTE


Levina Lenara Vieira Cabral Vale
- Presidente do SAAE
Levina Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-GP
CPF: 845.442.443-40

L. COELHO LTDA
CONTRATADA

LUCAS COELHO DE
ALMEIDA:60471170313

Assinado de forma digital por LUCAS
COELHO DE ALMEIDA:60471170313
Dados: 2024.05.21 17:31:43 -03'00'

Lucas Coelho de Almeida
- Sócio Administrador -

TESTEMUNHA:

Raimundo Nonato Felix da Silva
CPF nº 343.212.923-87

TESTEMUNHA:

Mamilo de Lima Medeiros
CPF nº 045.420.783-29



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE
AUTARQUIA MUNICIPAL



MINUTA DE EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 006/2024

Processo Administrativo nº 122/2023

Concorrência nº 006/2023

Base Legal: Lei nº 8.666/1993

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: L. Coelho Ltda

CNPJ da Contratada: 41.484.897/0001-53

Objeto: Obras de implantação de reservatórios elevados com adutora de recalque e Implantação de redes de distribuição de sistemas de abastecimento de água, na zona rural do município de Timon-MA.

Vigência do Contrato: ____/____/2024 até 31/12/2024.

Prazo de Execução: 06 (seis) meses.

Projeto/Atividade: 17.511.1018.1103.0000 – Implantação, Recuperação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município

Valor Total do Contrato: R\$ 559.298,43

Data da Assinatura: ____/____/2024



Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2190 - Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SMPM
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios
Total do Empenho: R\$ 355,56

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024

Processo Administrativo nº 26/2024 - AGERT

Contrato nº 04/2024

Interessado: HIRIA A NUERNBERGMESE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 36.624.014/0001-23

Fundamentação: art. 74, III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133/21 - Inexigibilidade nº 003/2024 - AGERT

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO**, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação. A presente solicitação tem por objetivo de despesa o pagamento da inscrição de 3(três) servidores no V fórum Novo que será realizado na cidade de São Paulo nos dias 07 e 08 de maio, logo a participação desses servidores da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área a qual atua este órgão, no qual **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ 33,00 (dez mil duzentos e trinta e três reais) em favor da, conforme proposta e termo de referência, e se vincula ao presente termo, fundamento no artigo inciso III, alínea f, da lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 18/04/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 07/2024

Processo Administrativo: 751/2023

Ata SRP Nº 029.A/2023

Pregão Eletrônico nº 026/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza de Uso Geral

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: Repleta Distribuidora LTDA ME - CNPJ 26.689.426/00001-98

VALOR GLOBAL: R\$ 8.133,40 (oito mil cento trinta e três reais e quarenta centavos)

FONTE DE RECURSO: 1.500,00 / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade nº 006/2024

Contrato nº 012/2024

Processo Administrativo nº 944/2024

Fundamentação legal: Em conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077.0001-50.

Contratada: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.

CNPJ da contratada: 20.211.797/0001-83

Objeto: Contratação de serviços artísticos musical da atração "Mara Pavanelly", para apresentação no Folguedos de Timon 2024 no dia 07 de junho.

Dotação Orçamentária: Elemento de despesa: 3.3.90.39 Recursos: 500 Projeto/Atividade: 2156.

Fonte de Recurso: 500- Recurso Próprio.

Valor Global: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Data da Assinatura: 10/04/2024

Vigência: 10/04/2024 à 10/06/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Contrato nº 005/2024

Processo Administrativo nº 122/2023

Concorrência nº 006/2023

Base Legal: Lei nº 8.666/1993

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: JDN Empreendimentos Urbanos Ltda

CNPJ da Contratada: 24.400.713/0001-00

Objeto: Obras de implantação de poços tubulares de sistemas de abastecimento de água, na zona rural do município de Timon-MA.

Vigência do Contrato: 21/05/2024 até 31/12/2024.

Prazo de Execução: 06 (seis) meses.

Projeto/Atividade: 17.511.1018.1103.0000

Implantação, Recuperação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 1.500.00 - Receita Própria do Município

Valor Total do Contrato: R\$ 525.441,57

Data da Assinatura: 21/05/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Contrato nº 006/2024

Processo Administrativo nº 122/2023

Concorrência nº 006/2023

Base Legal: Lei nº 8.666/1993

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: L. Coelho Ltda

CNPJ da Contratada: 41.484.897/0001-53

Objeto: Obras de implantação de reservatórios elevados com adutora de recalque e implantação de redes de distribuição de sistemas de abastecimento de água, na zona rural do município de Timon-MA.

Vigência do Contrato: 21/05/2024 até 31/12/2024.

Prazo de Execução: 06 (seis) meses.

Projeto/Atividade: 17.511.1018.1103.0000

Implantação, Recuperação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 1.500.00 - Receita Própria do Município

Valor Total do Contrato: R\$ 559.298,43

Data da Assinatura: 21/05/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato Administrativo nº 002/2024-SEMPAN

Processo Administrativo nº 2447/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14;

Contratada: GSN Transportes LTDA;

CNPJ da contratada: 10.644.834/0001-93;

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Dotação Orçamentária: 04.121.1001.2043.0000 - Manut. da

Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica);

Fonte de Recurso: 1.500.00 - Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos;

Valor Global R\$ 132.660,36 (Cento e Trinta e Dois Mil, Seiscientos e Sessenta Reais e Trinta e Seis Centavos);

Data da Assinatura: 02 de maio de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 04/2024

Contrato nº 022/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01536/2022

Concorrência nº 004/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA

INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 022/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para Execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Município de Timon - MA.

Projeto/Atividade: 1032 - Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 500/700

Valor Global: R\$ 9.875.970,57 (nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais).

Prazo de Execução: 22/04/2024 a 19/10/2024

Prazo de vigência: 14/10/2024 a 12/04/2025

Data da assinatura: 18/04/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 002/2023

Contrato: nº 006/2022

Processo Administrativo: nº 1753/2022

Fundamentação legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art.57, Inciso II da lei nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: CONSTRUTORA MOREIRA E SILVA LTDA.

CNPJ do contratado: 04.502.272/0001-40

1.1. Objeto e do Aditamento: Prorrogação através do Segundo Termo Aditivo com o prazo de vigência em 210 dias a partir de 29/12/2023 à 27/07/2024, bem como período de execução do mesmo em 180 dias a partir de 30/11/2023 à 29/05/2024.Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2063 /2068;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/449051

Valor Global: R\$ 316.504,11

Data da Assinatura: 29/12/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 57/2024 - FMS. Objeto: O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo aproximado de 24,99% do valor inicialmente contratado conforme permitido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, para atender as demandas da Secretaria de Saúde Município de Timon-MA. Fundamentação: art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: MAIS SAÚDE LTDA - CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82. Data de Assinatura: 21/05/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 58/2024 - FMS. Objeto: O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo aproximado de 24,85% do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, para atender as demandas da Secretaria de Saúde Município de Timon-MA. Fundamentação: art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: MAIS SAÚDE LTDA - CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82. Data de Assinatura: 21/05/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 59/2024 - FMS. Objeto: O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo aproximado de 24,92% do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, para atender as demandas da Secretaria de Saúde Município de Timon-MA. Fundamentação: art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: MAIS SAÚDE LTDA - CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82. Data de Assinatura: 21/05/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 60/2024 - FMS. Objeto: O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo aproximado de 24,01% do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, para atender as



PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama



Proc. n° 0466205
Folha n° 69
Assinatura

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTO SINTÉTICO

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE REDE PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, MORADA NOVA						Tipo: Não Desonerado:	
ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				24.871,00	
1.1	COMP. PRÓPRIA 01	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO (INCLUINDO PLANTAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; CONSTANDO, EM AMBOS, TODOS OS ITENS DESTES ORÇAMENTOS)	UND	1,00	4.937,67	4.937,67	
1.2	COMP. PRÓPRIA 02	PLACA INDICATIVA DA OBRA (2,50 X 5,00)	M²	1,00	494,73	494,73	
1.3	COMP. PRÓPRIA 03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1,00	11.809,44	11.809,44	
1.4	COMP. PRÓPRIA 04	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	0,67	11.443,74	7.629,16	
2		REDE DE DISTRIBUIÇÃO				48.740,42	
2.1	99063 SINAPI	LOCAÇÃO DE REDES DE ÁGUA OU DE ESGOTO	M	1.000,00	4,31	4.305,96	
2.2	060101 CAEMA	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS - ÁGUA - EM SOLO DE 1ª CAT. EXECUTADA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M	M³	75,00	31,87	2.390,18	
2.3	93382 SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	70,00	23,70	1.659,09	
2.4	505206 CAEMA	BOTA FORA ENTULHO (CARGA E DESCARGA/ MOM. TRANSPORTE 5KM./ ESPALHAMENTO)	M³	8,42	23,58	198,60	
2.5	COMP. PRÓPRIA 05	TESTE HIDRÁULICO	M	1.000,00	1,02	1.023,44	
2.6	COMP. PRÓPRIA 06	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	M	1.000,00	38,56	38.568,60	
2.7	6088 ORSE	FORNECIMENTO DE COLAR DE TOMADA DE PVC, COM TRAVAS E SAÍDA ROSCÁVEL, DN 80MM X 2"	UN	30,00	13,16	394,94	
2.8	C2161 SEINFRA	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 50mm (2")	UN	1,00	92,40	92,40	
2.9	C0596 SEINFRA	CAIXA DE ALVENARIA C/ TAMPA SELADA PELA COELCE (CAIXA DE PROTEÇÃO DE REGISTRO DN 60)	UN	1,00	117,31	117,31	
3		LIGAÇÕES DOMICILIARES				11.792,54	
3.1	COMP. PRÓPRIA 07	Fornecimento e instalação de ligação domiciliar de água em tubos e conexões de PVC soldável de 20mm, incluindo a tomada de ponta de 1/2"	UND	50,00	236,85	11.792,54	
4		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				102,41	
4.1	CAEMA 010189	LIMPEZA FINAL DA ÁREA DO CANTEIRO NA DESMOBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PELA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	M²	100,00	1,02	102,41	
TOTAL COM BDI:						86.506,37	

Leiana Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-GP
CPF 945.442.443-40



PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama



Proc. n° 462025
Folha n° 70
Assinatura

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTO SINTÉTICO

OBRA: IMPLANTAÇÃO RESERVATÓRIO E ADUTORA DE RECALQUE EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, MORADA NOVA						Tipo: Não Desonerado:	
ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL	
1.		SERVIÇOS PRELIMINARES				40.116,49	
1.1	COMP. PROP. 01	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO (INCLUINDO PLANTAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; CONSTANDO, EM AMBOS, TODOS OS ITENS DESTE ORÇAMENTO)	UND	1,00	13.616,71	13.616,71	
1.2	COMP. PROP. 02	PLACA INDICATIVA DA OBRA	M²	1,00	494,73	494,73	
1.3	COMP. PROP. 03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1,00	11.809,44	11.809,44	
1.4	COMP. PROP. 04	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00	14.195,61	14.195,61	
2		ADUTORA DE RECALQUE				2.042,26	
2.1	SINAPI 73610	LOCAÇÃO DE REDES DE ÁGUA	M	10,00	1,15	11,47	
2.2	ORSE 2497	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	M³	0,75	56,41	42,31	
2.3	SINAPI 93352	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	2,47	27,70	68,32	
2.4	CAEMA 505206	BOTA FORA ENTULHO (CARGA E DESCARGA) MOM TRANSPORTE 5KM./ ESPALHAMENTO)	M³	0,03	27,56	0,83	
2.5	COMP. PRÓPRIA 06	TESTE HIDRÁULICO	M	10,00	1,26	12,63	
2.6	CPOS 0.02.000.062570	Tubo de PVC rígido PBA, classe 15, DN= 50mm	M	1,67	31,67	52,82	
2.7	SINAPI 97124	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES PVC-PBA CLASSE 15, DN 50	M	1,67	0,79	1,32	
2.8	COMP. PRÓPRIA 06	SISTEMA DE CLORACÃO COM PASTILHA DE CLORO	UND	1,00	1.875,80	1.875,80	
3		INSTALAÇÕES ELETRO-MECÂNICAS - ADUTORA				22.442,08	
3.1	MERCADO - COTAÇÃO	CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSÍVEL, SCHNEIDER, MOD. BCS-205, 2CV, (OU SIMILAR)	UND	1,00	6.761,05	6.761,05	
3.2	171034 CAEMA	CUBÍCULO PARA PROTEÇÃO DE QUADRO DE COMANDO E COMPRESSOR 1.70M X 1.70M, (INSTALAÇÃO E MONTAGEM, COM	UND	1,00	6.407,05	6.407,05	
3.3	171428 CAEMA	CABO DE COBRE TETRAPOLAR, ISOLADO EM PVC PARA USO SUBMERSO, 0,6/1KV, 10MM² PARA CIRCUITO DE FORÇA, INSTALAÇÃO E	M	1,00	4,92	4,92	
3.4	170313 CAEMA	RAMAL DE SERVIÇO EM BAIXA TENSÃO, MONOFÁSICO EM CABO DE COBRE DE 6MM² (POR METRO DE RAMAL) FORNECIMENTO DE	M	8,33	6,63	55,21	
3.5	2966 ORSE	FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR MONOFÁSICO C/ DERIV. 10 KVA 13800/230/115V	UND	1,00	5.814,94	5.814,94	
3.6	337 ORSE	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA (ATÉ 6 KVA) COM CAIXA EM NORIL	UND	1,00	263,69	263,69	
3.7	190164 CAEMA	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE EDUTOR EM TUBOS DE PVC ADITIVADO DN=50 MM	M	4,00	42,48	169,92	
3.8	190180 CAEMA	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAVALETE DE RECALQUE EM AÇO GALVANIZADO DIN 2440, DN 50, INCLUSIVE VÁLVULA, REGISTROS E	UND	1,00	3.165,30	3.165,30	
4		ELEVATÓRIA ABRIGO PARA QUADRO ELÉTRICO				12.495,56	
4.1	SINAPI 73992/001	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM	M²	7,29	66,13	482,10	
4.2	SINAPI 93356	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M³	4,00	68,91	275,63	
4.3	ORSE 2660	APILOAMENTO MANUAL DE FUNDO DE VALA	M³	2,40	25,00	59,99	

Leiana Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria n° 016/2021-GP
CPF 945.442.443-40

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTO SINTÉTICO**

OBRA: IMPLANTAÇÃO RESERVATÓRIO E ADUTORA DE RECALQUE EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, MORADA NOVA						Tipo: Não Desonerado	
ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL	
4.4	SEINFRA 00096	REATERRO APILOADO	M²	1,22	56,58	69,16	
4.5	CAEMA 090301	ALICERCE EM ALVENARIA DE PEDRA PRETA BRUTA ARGAMASSADA - TRAÇO 1:7	M³	3,20	287,43	919,76	
4.6	CAEMA 090304	BALDRAME EM ALVENARIA DE PEDRA PRETA BRUTA ARGAMASSADA - TRAÇO 1:7	M³	4,40	421,86	1.856,19	
4.7	ORSE 6456	CONCRETO ARMADO FCK=21,0MPa, USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM	M³	0,89	2.605,61	2.319,00	
4.8	CAEMA 150101	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO 6 Furos com E = 10 CM	M²	13,50	50,09	676,25	
4.9	CAEMA 150213	COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO CANAL COM MADEIRAMENTO	M²	3,04	168,08	510,40	
4.10	CAEMA 150401	CHAPISCO EM PAREDES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3	M²	27,00	5,40	145,81	
4.11	SINAPI 87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA	M²	27,00	34,16	922,43	
4.12	SEINFRA CE C2895	PINTURA HIDRACOR	M²	27,00	13,24	357,44	
4.13	140212 CAEMA	RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIO COM MATACOADO CIMENTADO, S/Aproveitamento de Mat. Levantado	M²	1,44	67,50	97,24	
4.14	94992 SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO	M²	5,04	99,33	500,64	
4.15	98679 SINAPI	PISO CIMENTADO TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESURA 3,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M²	1,44	33,88	48,79	
4.16	100789 SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO	M²	0,80	45,18	36,07	
4.17	COMP. PRÓPRIA 07	INSTALAÇÃO INCLUINDO FIAÇÃO ILUMINAÇÃO EXTERNA P/Q.E.	UND	1,00	1.335,19	1.335,19	
4.18	74142/001 SINAPI	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPAO Nº 14 CLASSE 250	M	40,00	47,08	1.883,27	
5		RESERVAÇÃO TORRE DE 3M E CAIXA DE POLIETILENO		-		23.607,01	
5.1	COMP. PRÓPRIA 08	AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO CAPACIDADE DE 10M³, ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA	UND	1,00	23.607,01	23.607,01	
5.2	COMP. PRÓPRIA 08	AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO CAPACIDADE DE 05M³, ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA	UND		18.191,86	-	
TOTAL COM BDI:						100.926,44	

Leiana Lenara Vieira Cabral Vale
Presidente do SAAE
Portaria nº 016/2021-GP
CPF 945.442.443-40

LEVINA LENARA VIEIRA CABRAL V...

X Contrato



Id Contrato CP62024SAAE

Id Contrato

Pncp

Cnpj

Procedimento 06429229000122

Id

Procedimento CP62023SAAE

Número

Contrato 6

Ano Contrato 2024

Contratado 41484897000453

Número

Processo 122

Ano Processo 2023

Objeto CONTRATAÇÃO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE RESERVATORIO ELEVADOS, COM ADUTORAS DE RECALQUE (LOTE II) E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO (LOTE III) PARA SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NAS COMUNIDADES CABECEIRA DA INHUMA, NOVO SANTO ANTONIO E MORADA NOVA, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TIMON-MA.

Data

Assinatura 21/05/2024

Data Publicação 21/05/2024

Data Início 21/05/2024

Data Fim 31/12/2024

CPF

Autoridade 04544244340

Valor 559298.43

Cópia do
Contrato

DOWNLOAD

FECHAR

V VINICIUS SANTHIAGO M...

Proc. n° 462023
Folha n° 73
Assinatura

- Início
- Enviar
- Gerenciar
- Sem Movimentação
- Trilhas

GERENCIAR
3 AVULSO

X Resultado

CNPJ Procedimento 06429229000122

Id Procedimento CP62023SAAE

Tipo Resultado 1

Data Homologação 15/02/2024

Cpf Autoridade 04544244340

Valor 2268755.81

Procedimento de Contratação

Nome Documento	Tamanho	Data Envio	Ações
resultado_CP62023SAAE_CP62023SAAE vol 01_289bcbcb-4063-4d99-b9aa-c174af96ece3.pdf	47.62 MB	27/02/2024 9:36:18	↓
resultado_CP62023SAAE_CP62023SAAE vol 02_289bcbcb-4063-4d99-b9aa-c174af96ece3.pdf	55.10 MB	27/02/2024 9:38:01	↓

FECHAR

03862371000170 PE402023SEMDES 5

06115307000114 PE382023SEMAG 1